



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Assessoria de Elaboração de Editais
Diretoria-Geral

EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 29/2023 – PREGÃO ELETRÔNICO

ANEXO II – MINUTA CONTRATUAL

Contratação de empresa especializada em solução de intermediação de pagamento por meio eletrônico que realize captura, roteamento, transmissão, processamento, compensação e liquidação de transações financeiras à vista e/ou parceladas, por meio de sistema *e-commerce*, realizadas com cartão de crédito e cartão de débito, com a aceitação de, pelo menos, as bandeiras VISA, MASTERCARD e ELO, sem ônus para o Tribunal de Justiça do Estado de Goiás (TJGO), conforme critérios, especificações e necessidades descritos no Termo de Referência e Edital nº 29/2023, que entre si celebram o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS** e a empresa

Pelo presente contrato firmado à vista dos autos nº **201909000192099** o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS**, situado na Av. Assis Chateaubriand, nº 195, Setor Oeste, Goiânia/GO, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 02.292.266/0001-80, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Diretor-Geral, **Rodrigo Leandro da Silva**, brasileiro, servidor público, residente e domiciliado nesta Capital, e a empresa _____, situada na _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por _____, Portador da Carteira de Identidade nº _____ e CPF nº _____, têm entre si justo e combinado o presente contrato, oriundo da licitação realizada, conforme Edital nº 29/2023, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, do tipo **MENOR PREÇO (TAXA) OFERTADO – LOTE ÚNICO**, sob sujeição às normas da Lei nº 10.520/2002, e em conformidade com o disposto na Lei nº 8.666/1993 e a Lei nº 17.928/2012, com suas alterações e observadas as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto é a contratação de empresa especializada em solução de intermediação de pagamento por meio eletrônico que realize captura, roteamento, transmissão, processamento, compensação e liquidação de transações financeiras à vista e/ou parceladas, por meio de sistema *e-commerce*, realizadas com cartão de crédito e cartão de débito, com a aceitação de, pelo menos, as bandeiras VISA, MASTERCARD e ELO, sem ônus para o Tribunal de Justiça do



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Assessoria de Elaboração de Editais
Diretoria-Geral

Estado de Goiás (TJGO), conforme condições, quantidades e especificações contidas no Edital nº 29/2023 e seus anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO

Este ajuste está vinculado ao Edital de Licitação nº **29/2023** – PROAD **201909000192099** ao Termo de Referência, à Proposta de Preços da **CONTRATADA**, e demais documentos que compõem o processo mencionado que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Não há previsões orçamentárias, uma vez que o objeto da licitação não trata de criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento de despesas, portanto não haverá desembolso de recursos financeiros pelo **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA QUARTA – DA REMUNERAÇÃO/PAGAMENTO

I – Não haverá, para o Poder Judiciário do Estado de Goiás, despesas decorrentes da execução do objeto deste contrato;

II – A **CONTRATADA** será remunerada apenas pelas taxas MDR (*Merchant Discount Rate*) e de antecipação de recebíveis incidentes sobre as transações efetuadas;

III – As taxas MDR e de antecipação de recebíveis decorrentes de cada transação serão transferidas ao pagador;

IV – As taxas elencadas no item anterior deverão ser calculadas sobre o valor do débito;

V – Deverão estar inclusos nas taxas cotadas todas as despesas que incidirem sobre elas para que a solução seja entregue em perfeitas condições e totalmente integrada com os sistemas indicados pelo **CONTRATANTE**;

VI – Para a taxa mensal de antecipação de recebíveis, a taxa unitária será composta de um percentual por transação mais percentual da Taxa CDI (%CDI);

VII – Com relação ao item antecipação de recebíveis, a **CONTRATADA** terá como remuneração uma parcela fixa acrescida do percentual mensal da taxa CDI (%CDI) apurada no mês anterior ao da transação;

VIII – O **CONTRATANTE** não arcará com quaisquer ônus decorrentes das transações;

IX – Não há a possibilidade de taxa negativa;

X – No caso de *chargeback*, será devolvido à **CONTRATADA** somente o valor do débito,



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Assessoria de Elaboração de Editais
Diretoria-Geral

sem qualquer tipo de atualização monetária, não sendo devida a cobrança dos valores referentes às taxas MDR ou de antecipação;

XI – Os valores relativos ao *chargeback* serão devolvidos à **CONTRATADA** em até 20 (vinte) dias úteis, contados da comunicação recebida pelo **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA QUINTA – ESPECIFICAÇÕES GERAIS: DETALHAMENTO E SOLUÇÃO DO OBJETO

A descrição detalhada do objeto e a solução ofertada encontram-se disposta no item 6 (seis) e Apêndice 1 (um), ambos do Termo de Referência, e deverão ser observadas rigorosamente pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEXTA – DEFINIÇÕES

I – 3DSECURE – Sistema de autenticação utilizado pelas bandeiras de cartão que enseja na confirmação pelo banco emissor do cartão que o uso está sendo realizado pelo próprio portador. A exemplo temos o *Verified by Visa e SecureCode by Mastercard*;

II – BANDEIRA – É a detentora dos direitos de propriedade e licenciadora das marcas e logotipos dos produtos (nome da bandeira) que, mediante a celebração de acordos, licencia o uso dessas marcas e logotipos aos emissores e à **CONTRATADA**;

III – *CARD NO PRESENT* – Tipo de transação quando o portador do cartão não apresenta ou não pode apresentar fisicamente o cartão para o exame visual do comerciante no momento em que um pagamento é efetuado;

IV – CARTÃO – Instrumento de identificação e de pagamento, emitido e concedido pelo emissor, para uso pessoal e intransferível do portador, com funções de débito e de crédito, aceito no sistema da **CONTRATADA**, contendo o número, características de segurança, o nome do portador, o prazo de validade e a identificação da bandeira e do emissor;

V – *CHARGEBACK* – Direito da **CONTRATADA** de debitar o valor da transação, sempre que o **CONTRATANTE** descumprir os termos e condições do contrato de afiliação, ou em caso de controvérsia, reclamação, reivindicação ou dúvida do portador, bem como na hipótese de o portador recusar-se a pagar qualquer transação originária do **CONTRATANTE**;

VI – CONFIRMAÇÃO INSTANTÂNEA – Resposta do resultado da transação no tempo máximo de 30 (trinta) segundos;

VII – TAXA MDR (*Merchant Discount Rate*) – Taxa efetiva cobrada sobre cada transação de cartão de crédito ou débito, incidente sobre o valor do débito, a qual comporá o valor da



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Assessoria de Elaboração de Editais
Diretoria-Geral

transação;

VIII – TICKET – Preço do serviço transacionado;

IX – DÉBITO – Valor-base da transação, decorrente de taxa sobre serviços judiciais, custas extrajudiciais, despesas judiciais, depósitos judiciais e outros débitos dos quais é beneficiário o **CONTRATANTE** ou por ele custodiado;

X – VALOR DA TRANSAÇÃO – Valor do débito mais a taxa MDR e a taxa mensal de antecipação de recebíveis, conforme o caso;

XI – DOMICÍLIO BANCÁRIO – Conta Única da Tesouraria, de depósito à vista, mantida na instituição financeira a ser indicada, que receberá todos os créditos e os débitos decorrentes da realização das transações previstas neste contrato;

XII – TRANSAÇÃO – Todo e qualquer pagamento realizado no sistema *e-commerce* da **CONTRATADA** mediante a utilização de cartões e efetivadas sob a forma eletrônica;

XIII – EMISSOR – Instituição bancária autorizada pela bandeira a emitir e conceder cartão ao Portador;

XIV – PORTADOR – Pessoas físicas e/ou jurídicas detentoras de cartões;

XV – TJGO – Tribunal de Justiça do Estado de Goiás.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO E DA INTEGRAÇÃO COM OS SISTEMAS INTERNOS DO CONTRATANTE

I – O contrato terá os seguintes prazos:

a) de vigência contratual: 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, podendo ser prorrogados por iguais e sucessivos períodos até no máximo 60 meses, nos termos do artigo 57, II, da Lei n. 8.666/1993, mediante termo aditivo, se houver interesse das partes;

b) de apresentação da garantia: 10 (dez) dias, contados da assinatura do contrato;

c) da conclusão do plano de trabalho referente à integração dos sistemas: 30 (trinta) dias, contados da assinatura do contrato;

d) de integração da plataforma de pagamento com os sistemas internos do **CONTRATANTE**: de até 120 (cento e vinte) dias, contados da emissão da ordem de serviço específica para tal, o que ocorrerá após a conclusão do plano de trabalho;

d.1) Não será contabilizado neste prazo o período em que a conclusão dos serviços depender de atividades a serem desenvolvidas pelo **CONTRATANTE**;

d.2) O **CONTRATANTE** emitirá ordem de serviço para formalizar o início da prestação do serviço apenas após finalizada a integração com os sistemas internos do



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Assessoria de Elaboração de Editais
Diretoria-Geral

CONTRATANTE.

e) de reparação, correção, remoção ou substituição dos serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados: 3 (três) dias, contados da comunicação efetuada pelo **CONTRATANTE**;

f) Os valores das transações realizadas, deduzidas as taxas MDR e de antecipação, serão creditados na conta bancária a ser informada pelo **CONTRATANTE** em até 1 (um) dia útil após a confirmação da transação, independentemente da forma de pagamento optada pelo pagador;

g) Na contagem dos prazos estabelecidos neste Termo de Referência exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento, e consideram-se os dias úteis, exceto quando for explicitamente disposto em contrário;

h) Só iniciam e vencem os prazos referidos neste artigo em dia de expediente na Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás.

II – A **CONTRATADA** deverá garantir a integração total com os sistemas internos do **CONTRATANTE**, como o de gestão de créditos, de arrecadação, de processo judicial e outros que venham a ser necessários;

III – Após a assinatura do contrato, a **CONTRATADA** deverá entrar em contato com o gestor ou fiscal do **CONTRATANTE** por meio do e-mail financeira@tjgo.jus.br para que, em conjunto, elaborem o plano de trabalho para a integração dos sistemas no prazo estabelecido no Termo de Referência;

IV – Após a elaboração do plano de trabalho, será gerada uma ordem de serviço específica para a integração dos sistemas, no prazo estabelecido no Termo de Referência;

V – Uma vez integrados os sistemas à plataforma da **CONTRATADA**, terá início a prestação dos serviços de captura, roteamento, transmissão, processamento, compensação e liquidação financeira das transações realizadas por meio de cartões magnéticos com função de débito e crédito, à vista e/ou parceladas, por meio de sistema *e-commerce*, com aceitação de no mínimo as bandeiras VISA, MASTERCARD e ELO;

VI – Por ocasião da implementação da solução, por parte da **CONTRATADA**, essa sofrerá verificação e teste, sendo recusada quando estiver em desacordo com as especificações do presente instrumento ou em desconformidade com a proposta.

CLÁUSULA OITAVA – DA GARANTIA

I – Caberá à **CONTRATADA** apresentar garantia no montante de 0,69% (sessenta e nove



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Assessoria de Elaboração de Editais
Diretoria-Geral

centésimos por cento) sobre o valor anual estimado do contrato, perfazendo um montante de R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais), em conformidade com as disposições do artigo 56, caput, e 2º da Lei nº 8.666/1993.

II – A CONTRATADA deverá optar por uma das seguintes modalidades, nos termos do artigo 56 da Lei nº 8.666/1993:

- a) Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;
- b) Seguro-garantia; ou
- c) Fiança bancária.

III – O prazo para apresentação da garantia será aquele estabelecido no tópico dos prazos (item 13 do Termo de Referência).

IV – A garantia exigida será destinada a assegurar o cumprimento das normas da presente licitação, à boa e fiel execução do contrato, à plena satisfação de eventual pagamento dos salários e respectivos encargos referentes ao quadro de empregados colocados a serviço do **CONTRATANTE**, bem como, o pagamento de eventuais multas, conforme previsões contratuais:

a) Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente, em pagamento de qualquer obrigação, inclusive indenização a terceiros, a **CONTRATADA** deverá proceder a respectiva reposição no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contado da data em que for notificada pelo **CONTRATANTE**;

b) A caução de garantia quando prestada em dinheiro, será restituída devidamente atualizada de acordo com os índices oficiais de rendimentos da poupança;

c) Em caso de celebração de aditivo contratual de prorrogação de prazo da execução dos serviços, a **CONTRATADA** deverá apresentar caução de garantia complementar, concernente ao período acrescido.

V – A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

- a) Prejuízos advindos do não cumprimento do contrato;
- b) Multas punitivas aplicadas pela fiscalização à **CONTRATADA**;
- c) Prejuízos diretos causados ao **CONTRATANTE** decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- d) Obrigações previdenciárias e trabalhistas não honradas pela **CONTRATADA**.

VI – A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,2% (dois décimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 5% (cinco por cento);

VII – O número dos autos constante do contrato garantido e/ou assegurado deverá constar



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Assessoria de Elaboração de Editais
Diretoria-Geral

dos instrumentos de garantia ou seguro a serem apresentados pelo garantidor e/ou segurador;

VIII – Quando da abertura de processos para eventual aplicação de penalidade, a fiscalização do contrato deverá comunicar o fato à seguradora e/ou fiadora paralelamente às comunicações de solicitação de defesa prévia à **CONTRATADA** bem como as decisões finais de primeira e última instância administrativa;

IX – O garantidor não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pelo **CONTRATANTE** com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à **CONTRATADA**;

X – Será considerada extinta a garantia:

a) com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do **CONTRATANTE**, mediante termo circunstanciado, de que a **CONTRATADA** cumpriu todas as cláusulas do contrato;

b) 90 (noventa) dias após a extinção do contrato.

XI – O **CONTRATANTE** não executará a garantia na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:

a) Caso fortuito ou força maior;

b) Alteração, sem prévio conhecimento da seguradora ou do fiador, das obrigações contratuais;

c) Descumprimento das obrigações pela **CONTRATADA** decorrentes de atos ou fatos praticados pelo **CONTRATANTE**;

d) Atos ilícitos dolosos praticados por servidores do **CONTRATANTE**.

XII – Caberá à própria administração apurar a isenção da responsabilidade.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

I – Promover condições para a execução dos serviços objeto deste contrato;

II – Assegurar o livre acesso às áreas envolvidas no serviço de pessoas credenciadas pela **CONTRATADA** para a sua execução;

III – Prestar as informações e esclarecimentos necessários que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**;

IV – Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

V – Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por gestor ou fiscal



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Assessoria de Elaboração de Editais
Diretoria-Geral

especialmente nomeado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

VI – Notificar a **CONTRATADA** por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para sua correção;

VII – Publicar o extrato do contrato e de seus aditivos, se ocorrerem, no Diário da Justiça Eletrônico, órgão oficial de divulgação dos atos processuais e administrativos do Poder Judiciário do Estado de Goiás, veiculado no sítio do **CONTRATANTE**, no endereço www.tjgo.jus.br;

VIII – Controlar e acompanhar toda a execução do contrato;

IX – Designar gestor operacional para acompanhamento deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

I – Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e nas quantidades especificadas no Termo de Referência e em sua proposta;

II – Assegurar que o uso do cartão do portador será exclusivamente para efetuar a transação vinculada ao **CONTRATANTE**;

III – Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo estipulado no Termo de Referência, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

IV – Responsabilizar-se pelos encargos financeiros decorrentes de eventuais atualizações, adaptações e reparos necessários, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27 do Código de Defesa do Consumidor (Lei n. 8.078/1990);

V – Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

VI – Relatar ao **CONTRATANTE** toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

VII – Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

VIII – Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

IX – Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Assessoria de Elaboração de Editais
Diretoria-Geral

quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação;

X – Comunicar-se com o **CONTRATANTE** por meio de envio de documento ao e-mail: financeira@tjgo.jus.br;

XI – Estar em plena conformidade com os padrões PCI-DSS (*Payment Card Industry Data Security Standards*), Padrão de Segurança de Dados da Indústria de Cartões de Pagamento, ou com sistema de segurança de qualidade igual ou superior em conformidade com a norma técnica ISO 27.001;

XII – Manter em dia e responsabilizar-se, integralmente, pelos tributos, multas, salários, transportes, seguros, contribuições, obrigações e encargos fiscais, comerciais, trabalhistas, fundiários, sociais, patronais, além de encargos securitários, previdenciários, de ordem de classe e outros, de qualquer natureza, passados, presentes e futuros, que incidam sobre a execução dos serviços contratados, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados no desempenho dos serviços objeto do contrato, sendo que o inadimplemento da **CONTRATADA** com referência a esses tributos, contribuições e encargos não transfere ao **CONTRATANTE** a responsabilidade pelo seu pagamento nem poderá onerar os preços ajustados para a execução dos serviços contratados, ficando o **CONTRATANTE** isenta de qualquer vínculo empregatício ou repercussão patrimonial frente aos empregados da **CONTRATADA**;

XIII – Facilitar a ação da fiscalização do **CONTRATANTE**, fornecendo-lhe informações ou provendo acesso aos serviços em execução e atendendo prontamente às observações e exigências apresentadas pelo **CONTRATANTE**;

XIV – Atender prontamente aos chamados do **CONTRATANTE**;

XV – Dar ciência imediata e por escrito ao **CONTRATANTE** de qualquer anormalidade ou irregularidade que venha a se verificar na execução dos serviços contratados;

XVI – A **CONTRATADA** não poderá cobrar valores adicionais, tais como custos de deslocamento, insumos, peças e acessórios, bem como qualquer outro valor adicional;

XVII – A **CONTRATADA** deverá, quando da assinatura do contrato, informar o endereço de e-mail corporativo, para o qual serão encaminhadas as solicitações de serviços/fornecimento do objeto e/ou outras informações e notificações oriundas do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

I – As sanções administrativas serão advertência, multa, impedimento de licitar e contratar com o Estado de Goiás e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Assessoria de Elaboração de Editais
Diretoria-Geral

Pública, com fulcro no Capítulo IV, Seção II, da Lei nº 8.666/1993.

II – O CONTRATANTE, na quantificação da pena de multa, observará o seguinte:

- a)** Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no caso de recusa do adjudicatário em firmar o contrato, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;
- b)** Multa de até 0,3% (zero vírgula três por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento e/ou serviço não realizado;
- c)** Multa de até 0,7% (zero vírgula sete por cento) sobre o valor da parte do fornecimento e/ou do serviço não realizado, por dia subsequente ao trigésimo;
- d)** Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor inadimplente do contrato/saldo remanescente do contrato, em caso de descumprimento parcial da obrigação.

III – Sem prejuízo das multas aplicadas, poderá o **CONTRATANTE** rescindir o contrato em caso de atraso superior ao sexagésimo dia sobre a prestação de serviços contratados;

IV – A penalidade de multa, que poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, e a sua cobrança, não isentará a obrigação de indenizar eventuais perdas e danos;

V – As multas serão descontadas de qualquer crédito da empresa **CONTRATADA**. Na inexistência de créditos que respondam pelas multas, a **CONTRATADA** deverá recolhê-las nos prazos que o **CONTRATANTE** determinar ou, quando for o caso, cobrada judicialmente;

VI – No caso de inexistência de créditos, os valores relativos à multa serão pagos mediante notificação de cobrança e quitação de boleto bancário emitido pelo **CONTRATANTE**;

VII – Para tanto, o **CONTRATANTE** encaminhará, após a conclusão do devido processo legal, notificação de cobrança à **CONTRATADA**, que deverá fazer o recolhimento aos cofres públicos até o 5º (quinto) dia útil a partir de seu recebimento, sob pena de cobrança judicial;

VIII – Na hipótese de a **CONTRATADA** não efetuar o recolhimento da notificação de cobrança, o **CONTRATANTE** protestará o valor e/ou o inscreverá em dívida ativa;

IX – A penalidade de advertência será aplicada:

- a)** Em caso de infrações que correspondam a pequenas irregularidades verificadas na execução do contrato que venham ou não causar dano ao **CONTRATANTE** ou a terceiros;
- b)** Na hipótese de não confirmação instantânea da transação, que é aquela ocorrida no prazo máximo de 30 (trinta) segundos; ou
- c)** Em casos de infrações que seriam motivos para aplicação da penalidade de multa, porém não causem prejuízo ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, e que não sejam caso de reincidência.



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Assessoria de Elaboração de Editais
Diretoria-Geral

X – A penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Estado de Goiás e descredenciamento do Cadastro de Fornecedores do TJGO será aplicada à **CONTRATADA** quando:

- a) Fizer declaração falsa;
- b) Deixar de entregar documentação ou apresentar documentação falsa;
- c) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- d) Falhar injustificadamente ou fraudar a execução do contrato;
- e) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal;
- f) Prestar os serviços em desconformidade com o especificado;
- g) Não refazer no prazo estipulado o objeto do contrato recusado pelo **CONTRATANTE**;

e/ou

- h) Descumprir os prazos e condições previstas no contrato e no Termo de Referência.

XI – A punição de impedimento de licitar e contratar com o Estado de Goiás será de, no máximo, 5 (cinco) anos, sem prejuízo de multa de até 10% (dez por cento) do valor estimado para a contratação e demais cominações legais;

XII – A penalidade de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública será aplicada nos casos em que o **CONTRATANTE**, após análise dos fatos, constatar que a **CONTRATADA** praticou falta grave;

XIII – O contrato, sem prejuízo das multas e demais cominações legais previstas, poderá ser extinto unilateralmente, por ato formal da Administração, nos casos numerados no artigo 78, incisos I a XII e XVII, da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

I – O **CONTRATANTE**, por meio da Diretoria de Recursos Humanos, acompanhará e fiscalizará a execução do objeto do contrato e notificará a **CONTRATADA** sobre as ocorrências que exijam medidas corretivas, quando se fizer necessário, cabendo à **CONTRATADA** a sua imediata correção, sem prejuízo das sanções aplicáveis pelo **CONTRATANTE**.

II – A fiscalização do contrato não implica corresponsabilidade do **CONTRATANTE**, não excluindo nem reduzindo a responsabilidade da **CONTRATADA** na execução do objeto contratado, inclusive por danos que possam ser causados à Administração ou a terceiros, por qualquer irregularidade decorrente de culpa ou dolo da **CONTRATADA** na execução do contrato.



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Assessoria de Elaboração de Editais
Diretoria-Geral

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, constituindo motivos para a rescisão do presente contrato os elencados no artigo 78 da Lei nº 8.666/1993, que obedecerá às disposições dos artigos 79 e 80, da mesma Lei.

§1º A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a retenção dos créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados ao **CONTRATANTE**, além das sanções previstas neste instrumento.

§2º O presente instrumento pode ser rescindido unilateralmente pelo **CONTRATANTE** antes do prazo estabelecido, mediante comunicação prévia, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, respeitando o contraditório e ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA SUBORDINAÇÃO LEGAL

As partes submetem-se às condições ora acordadas, aos ditames da Lei nº 8.666/1993, da Lei Estadual nº 17.928/2012 e a legislação comum, que se aplicará, inclusive, aos casos omissos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

- I – Não será admitida a subcontratação do objeto licitado.
- II – É vedada a sub-rogação completa ou da parcela principal da obrigação
- III – É admissível a fusão, cisão ou incorporação da **CONTRATADA** com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa do **CONTRATANTE** à continuidade do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do artigo 65 da Lei nº 8.666/1993 e artigo 42, da Lei nº 17.928/2012.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PREVENÇÃO, CONSCIENTIZAÇÃO E COMBATE AO RACISMO

- I – A **CONTRATADA** deverá realizar programas internos de prevenção, conscientização e combate ao racismo junto a seus colaboradores;



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Assessoria de Elaboração de Editais
Diretoria-Geral

II – Os colaboradores da **CONTRATADA** deverão, anualmente, participar de cursos para aprimoramento das metodologias de trabalho em prol de condutas antirracistas;

III – A **CONTRATADA** deverá disponibilizar canais de ouvidoria para apurar com rigidez eventuais desvios de conduta relativas à práticas racistas de seus colaboradores;

IV – A **CONTRATADA** responderá solidariamente pelos danos e responsabilidades ocasionadas ao **CONTRATANTE**, inclusive à sua imagem, pelas condutas racistas de seus colaboradores.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

I – Os serviços serão prestados de acordo com os critérios de sustentabilidade ambiental em atendimento ao artigo 170 da CF/1988, ao artigo 3º da Lei nº 8.666/1993 alterado pela Lei nº 12.349 de 2010, aos artigos 7º e 25 da Lei nº 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos); artigo 4º, inciso I, da Lei nº 6.938/1981 (Política Nacional do Meio Ambiente); e artigos 5º e 6º, inciso XII, da Lei nº 12.187/2009 (Política Nacional sobre Mudança do Clima – PNMC);

II – Cumprir, no que couber, as exigências da Instrução Normativa nº 01, de 19 de janeiro de 2010, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão e no Decreto nº 7.746/2012, da Casa Civil, da Presidência da República, que estabelece critérios de sustentabilidade ambiental na contratação com a Administração Pública Federal;

III – A introdução dos critérios de sustentabilidade justifica-se em face da responsabilidade objetiva do **CONTRATANTE** no que diz respeito à promoção do bem-estar dos administradores e à preservação do meio ambiente de forma sistemática e contínua;

IV – É, portanto, dever do **CONTRATANTE** zelar pelos princípios e diretrizes emanados da legislação que visam proteger o meio ambiente.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

I – É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal;

II – As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações, em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis, repassados em decorrência da execução contratual, em consonância como disposto na Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Assessoria de Elaboração de Editais

Diretoria-Geral

cumprimento do instrumento contratual;

III – As partes responderão administrativa e judicialmente caso causarem danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, aos titulares de dados pessoais repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à Lei Geral de Proteção de Dados;

IV – Em atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados, o **CONTRATANTE**, para a execução do serviço objeto deste contrato, tem acesso a dados pessoais dos representantes da **CONTRATADA**, tais como número do CPF e do RG, endereços eletrônico e residencial, e cópia do documento de identificação;

V – A **CONTRATADA** declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo **CONTRATANTE**;

VI – A **CONTRATADA** fica obrigada a comunicar ao **CONTRATANTE** em até 24 (vinte e quatro) horas qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no artigo 48 da Lei Geral de Proteção de Dados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA RESOLUÇÃO DAS CONTROVÉRSIAS

Os conflitos decorrentes desta contratação, caso não possam ser equacionados de forma amigável, serão, no tocante aos direitos patrimoniais disponíveis, submetidos à arbitragem, nos termos da Lei nº. 9.307, de 23 de setembro de 1996 e da Lei complementar Estadual nº. 144, de 24 de julho de 2018, elegendo-se, desde já, a Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem da Administração Estadual (CCMA) para julgamento, outorgando a esta os poderes de indicar os árbitros.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA ASSINATURA ELETRÔNICA

A assinatura do presente instrumento poderá ser realizada eletronicamente e/ou digitalmente conforme previsão contida no artigo 6º, da Portaria nº 032/2020 – DG/TJGO, publicada no Diário de Justiça Eletrônico de 30/03/2020, caso seja interesse da Administração, sem implicação de nenhum ônus adicional, garantida a eficácia das cláusulas.



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Assessoria de Elaboração de Editais

Diretoria-Geral

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Goiânia, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as dúvidas que porventura surgirem em decorrência da execução do presente contrato.

E por estarem justas e combinadas, as partes assinam o presente instrumento.

Goiânia, *datado e assinado digitalmente.*

Rodrigo Leandro da Silva

CONTRATANTE

(Representante da Empresa)

ASSINATURA(S) ELETRÔNICA(S)

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Para validar este documento informe o código 681541531163 no endereço <https://proad-v2.tjgo.jus.br/proad/publico/validacaoDocumento>

Nº Processo PROAD: 201909000192099 (Evento nº 163)

VINICIUS BALESTRA BAIÃO
ANALISTA JUDICIÁRIO
ASSESSORIA DE ELABORAÇÃO DE EDITAIS
Assinatura CONFIRMADA em 25/05/2023 às 17:20

